

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Christóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 11/04/2023.

Estância, 18 de Abril de 2023.

LEI Nº 2.302

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 18 / 04 / 2023

Alcântara Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.398/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM FAVOR DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA – CDL, O IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO SALOMÃO, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA – CDL DE ESTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da Câmara de Dirigentes Lojista – CDL, o imóvel urbano, localizado na Rua Capitão Salomão, Bairro Centro, de propriedade do Município de Estância, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estância/SE, no Livro 2, Matrícula nº 10.931 com atos de registros/averbações nº 1 à 2.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



[Handwritten signature]
Istovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo único: O imóvel a ser doado possui as seguintes características: 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) de largura de frente; 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) de largura de fundo; por 48,90 m (quarenta e oito metros e noventa centímetros) de comprimento, constituído de 02 (dois) imóveis, com as seguintes características: 1.1. Pavimento Térreo. Com hall para o público e um grande salão, copa, dois sanitários, casa forte e escada em espiral. 1.2. Pavimento Superior, com hall para o público, salão e sala de arquivo. 2. O segundo Prédio, residência para o gerente, com frente para a rua Manoel Rodrigues do Nascimento, s/n, constituído também de 2 (dois) pavimentos como segue: 2.1. No pavimento térreo com abrigo para carro, sala de estar, sala de jantar, sanitário social, copa, cozinha, quarto de empregada, W.C e lavanderia; 2.2. Pavimento superior, 03 (três) quartos, gabinete, dois sanitários sociais e hall de escada.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de implantação da sede da Câmara de Dirigentes Lojista – CDL de Estância.

Art. 3º. A referida doação do terreno estará sujeita à Cláusula de Reversão caso não haja o cumprimento do disposto no artigo anterior, dentro do período de 03 (três) anos, ocasionando a não observância do prazo fixado, a retrocessão do bem e benfeitorias eventualmente realizadas ao patrimônio do Município de Estância/SE, sem ônus para o erário.

Parágrafo único: A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento do fim e prazo estabelecidos nesta Lei, e a ato será formalizado mediante contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de Abril de 2023.

[Handwritten signature of Gilson Andrade de Oliveira]

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Registro de Imóveis – Comarca de Estância – Estado de Sergipe

Rua João Joaquim de Souza, nº 48, Centro

Telefone: (079) 3522-1771. E-mail: extra.2estancia@tjse.jus.br

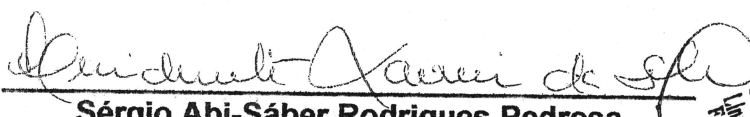
SÉRGIO ABI-SÁBER RODRIGUES PEDROSA

Oficial Titular

CERTIDÃO

Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa, Oficial Titular do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, na forma da Lei.

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros de Imóveis existentes neste Cartório, dos mesmos constam no **Livro 2, Matrícula 10.931 com atos de registros/averbações nº 1 à 2**, cujo inteiro teor, constante das cópias repográficas anexas, fazem parte integrante desta certidão. O referido é verdade e dou fé. Estância/SE, 04 de Abril de 2023. Emolumentos: R\$ 56,93 Ferd: R\$ 11,39 Guia: 206230002297. Em testemunho  da verdade.



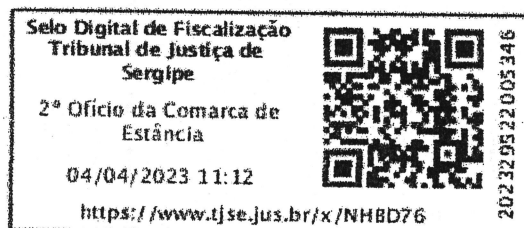
Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa

Oficial Titular

Lindinete Xavier da Silva

Escrevente Substituta

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



20230522005346

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa - Oficial
Lindinete Xavier da Silva - Escrevente Substituta
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância/SE
CNPJ: 08.889.560/0001-98

REGISTRO DO IMÓVEIS

CIRCUNSCRIÇÃO SERGIPE FL. 10.931

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

COMARCA DE ESTÂNCIA

ANO 2005

MATRÍCULA Nº 10.931 - Em 08 de agosto de 2.005.-

IMÓVEL: Um prédio, situado na Rua Capitão Salomão, centro, nesta cidade. Terreno: Próprio, medindo 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) de largura de frente; 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) de largura de fundo; por 48,90m (quarenta e oito metros e noventa centímetros) de comprimento, constituído de dois (02) imóveis, com as seguintes características: 1.1. Pavimento Térreo, com hall para o público e um grande salão, copa, dois sanitários, casa forte e escada em espiral. 1.2.- Pavimento Superior, com hall para o público, salão e sala de arquivo. 2. O segundo Prédio, residência para o gerente, com frente para a Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, s/nº, constituído também de 2 pavimentos, - como segue: 2.1. No pavimento térreo com abrigo para carro, sala de estar, sala de jantar, sanitário social, copa, cozinha, quarto de empregada, W.C. e lavanderia; 2.2. Pavimento superior, três (03) quartos, gabinete, dois sanitários sociais e hall de escada. - **PROPRIETÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº. 759, de 12.08.1.969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ. nº. 00.360.305/0001-04. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** 14.238, às fls. 36 a 37, livro nº. 3-A, em 13 de fevereiro de 1.975.-

O OFICIAL SUBSTITUTO:

FILADELFO LUIZ DA COSTA JUNIOR

R. 1-10.931 - **PROMITENTE VENDEDORA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº. 759, de 12.08.1.969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por CÉSAR AUGUSTO SIQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, economiário, Gerente Geral, RG. nº. 889.640/SSP/SE, CPF. nº. 417.628.945/72. **PROMITENTE-COMPRADOR:** MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, representado pelo SR. IVAN SANTOS LEITE, Prefeito Eleito, conforme Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal de 19.01.2005, brasileiro, casado, CI. nº. 165.367/SSP/SE e C.P.F. nº. 155.420.925/00. **II- DO IMÓVEL:** CLÁUSULA PRIMEIRA- A CAIXA declara-se senhora e legítima proprietária do imóvel aqui matriculado. **III- DAS CONDIÇÕES:** CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo presente instrumento, a CAIXA promete vender ao PROMITENTE COMPRADOR, o imóvel aqui matriculado, cuja venda dar-se-á a prazo, na forma estabelecida na cláusula terceira, imitando o PROMITENTE COMPRADOR na posse do imóvel, que se obriga a restituí-lo no prazo e modo convencionados nesta avença, desde que não venha a ser formalizada a venda, ou ainda, nas hipóteses de rescisão estipuladas na cláusula sétima deste contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço integral de venda do imóvel é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada pelo PROMITENTE COMPRADOR na concorrência Pública nº. 1004/2005, datada de 17.01.2005, e será integralizado da seguinte forma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao sinal ou princípio de pagamento, equivalente a 10% (dez por cento) do montante da proposta, pagos em moeda corrente, recebidos no ato da assinatura des-

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

VALIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



REGISTRO DO IMÓVEIS

CIRCUNSCRIÇÃO

FL.

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

COMARCA DE

ANO

MATRÍCULA Nº te instrumento, pelo qual a CAIXA dá quitação, e o restante, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); correspondente a 90% (noventa por cento), que será resgatado no prazo de 60 (sessenta meses. CLÁUSULA QUARTA- Sobre o valor parcelado incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 15% (quinze por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva de 16,0754 (dezesseis vírgula zero sete cinco quatro) ao ano. CLÁUSULA QUINTA- O valor parcelado será restituído pelo promitente comprador por meio de prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização (Sistema Price) vencendo, a primeira no valor de R\$ 3.936,08 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos), 30 (trinta) dias - após o efetivo pagamento do sinal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao término do prazo contratual, na ocorrência de saldo devedor residual, este deve ser resgatado pelo promitente comprador, por meio de prestações mensais e sucessivas, em prazo de até 180 dias. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Enquanto não for pago integralmente o preço avençado para a venda do imóvel, consoante cláusula terceira, será de inteira responsabilidade do PROMITENTE COMPRADOR a realização, no imóvel, de quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, bem como as benfeitorias voluntárias e/ou eventuais edificações realizadas na área do terreno, sejam elas totais e/ou parciais, desde que não venham a alterar a configuração nem prejudiquem o imóvel. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Obriga-se a CAIXA, uma vez integralizado o pagamento do preço de venda ajustado por força deste contrato, a entregar o recibo de quitação total do preço, como também a transferir a propriedade plena para o PROMITENTE COMPRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de integralização do valor do preço de venda. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato de Promessa de compra e venda é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores sendo rescindível, de pleno direito, se ocorrer vício insanável na documentação exibida pelo promitente comprador, ou ainda, nas hipóteses de rescisão estipuladas na cláusula décima oitava. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- É competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Sergipe. TÍTULO DE TRANSMISSÃO OU DO ÔNUS: Promessa de Compra e Venda de Imóvel com Pagamento do Preço de Venda a Prazo. FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel com Pagamento do Preço de Venda a Prazo, datado de 14 de junho de 2.005. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)." Estância, 08 de agosto de 2.005.-

O OFICIAL SUBSTITUTO:

FILADELFO LUIZ DA COSTA JUNIOR

SELO Nº. DA000405526, guia de recolhimento 201050002653

Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com os subsequentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Servança (Art. 41 da Lei 8935, de 1994).

Estância, 08 de novembro de 2010

O Oficial

Obs.: Este termo não encerra a matrícula.

CONTINUA NO VERSO

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

Car

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Estância

04/04/2023 11:12

<https://www.tjse.jus.br/x/NHBD76>



202329522005346